



São Paulo, 21 de outubro de 2024.

GR/CIRC/316

Senhor(a) Dirigente

Cumprimentando cordialmente V. Sa., comunico os feriados, pontos facultativos e horas a serem compensadas para o período de 1º.10.2024 a 30.09.2025:

I. FERIADOS (2025)

- | | |
|---|---|
| 1º de janeiro (Confraternização Universal) | 09 de julho (Revolução Constitucionalista – exceto em Monte Negro/RO) |
| 04 de janeiro (só em Monte Negro/RO) | 11 de julho (só em Araraquara) |
| 06 de janeiro (só em Cássia dos Coqueiros) | 24 de julho (só em Itatinga) |
| 20 de janeiro (só em Piraju, Ribeirão Preto, São Sebastião e Valinhos) | 1º de agosto (só em Bauru) |
| 25 de janeiro (só em São Paulo) | 06 de agosto (só em Pirassununga) |
| 26 de janeiro (só em Santos) | 12 de agosto (só em Cananeia) |
| 2 de fevereiro (só em Itu) | 15 de agosto (só em Cananeia, Cubatão, Jaú, Lorena e São Carlos) |
| 14 de fevereiro (só em Monte Negro/RO) | 22 de agosto (só em Araraquara) |
| 18 de fevereiro (só em Cássia dos Coqueiros) | 07 de setembro (Independência) |
| 28 de fevereiro (só em Salesópolis) | 08 de setembro (só em Anhembi e Santos) |
| 16 de março (só em São Sebastião) | 14 de setembro (só em Ubatuba) |
| 19 de março (só em Monte Negro/RO e Salesópolis) | 11 de outubro (só em Pariquera-Açu) |
| 09 de abril (só em Cubatão) | 12 de outubro (Nossa Sra. Aparecida) |
| 15 de abril (só em Anhembi) | 28 de outubro (só em Ubatuba) |
| 18 de abril (Paixão de Cristo) | 02 de novembro (Finados) |
| 21 de abril (Tiradentes) | 04 de novembro (só em São Carlos) |
| 1º de maio (Trabalho) | 14 de novembro (só em Lorena) |
| 22 de maio (só em Cássia dos Coqueiros) | 15 de novembro (Proclamação da República) |
| 13 de junho (só em Piracicaba) | 20 de novembro (Dia Estadual da Consciência Negra – exceto em Monte Negro/RO) |
| 18 de junho (só em Monte Negro/RO) | 27 de novembro (só em Anhembi) |
| 19 de junho (<i>Corpus Christi</i> , exceto em Cananeia, Cássia dos Coqueiros, Monte Negro/RO e Ubatuba) | 08 de dezembro (só em Piracicaba e Pirassununga) |
| 24 de junho (só em Cananeia e Itatinga) | 25 de dezembro (Natal) |
| 29 de junho (só em Cássia dos Coqueiros, Pariquera-Açu e Ubatuba) | |

II. PONTOS FACULTATIVOS (2025)

- 03 de março (Carnaval)
- 04 de março (Carnaval)
- 05 de março (Quarta-feira de Cinzas – meia jornada, exceto em Monte Negro/RO)
- 19 de junho (*Corpus Christi*, só em Cananeia, Cássia dos Coqueiros, Monte Negro/RO e Ubatuba)
- 28 de outubro (Dia do Servidor Público)



Com relação ao expediente na USP no dia 05 de março (Quarta-feira de Cinzas), informo que será considerado como ponto facultativo meia jornada dos servidores (4h em caso de jornada diária de 8h, 3h em caso de jornada diária de 6h e assim sucessivamente).

III. HORAS A SEREM COMPENSADAS (2024/2025)

Levando-se em conta as necessidades e especificidades de cada Unidade/Órgão da USP, as horas correspondentes às pontes dos feriados e dos pontos facultativos, abaixo indicados, deverão ser compensadas até 30.09.2025, sob a responsabilidade e a critério de seus Dirigentes.

Município	Nº de horas até 30.09.2025	Datas correspondentes às pontes	
		2024	2025
Anhembi	92 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 14/04, 02/05, 20/06
Araraquara	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Bauru	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Cananeia	100 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06, 23/06, 11/08
Cássia dos Coqueiros	100 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 17/02, 02/05, 23/05, 20/06
Cubatão	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05 e 20/06
Itatinga	100 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06, 23/06, 25/07
Itu	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Jaú	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Lorena	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Monte Negro/RO	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Pariquera-Açu	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Piracicaba	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Piraju	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Pirassununga	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Ribeirão Preto	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Salesópolis	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Santos	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
São Carlos	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
São Paulo	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06



Município	Nº de horas até 30.09.2025	Datas correspondentes às pontes	
		2024	2025
São Sebastião	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Ubatuba	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06
Valinhos	84 horas	23/12, 24/12, 26/12, 27/12, 30/12 e 31/12	02/01, 03/01, 05/03, 02/05, 20/06

Informo que o esquema de compensação foi calculado para jornada de 40 horas semanais/integral e o cálculo deve ser feito proporcionalmente para cada jornada diferenciada.

As Unidades/Órgãos da USP com atividades essenciais e de interesse público poderão, a critério de seus dirigentes e em caráter excepcional, estabelecer o horário de funcionamento nessas datas, lembrando que as horas passíveis de compensação são apenas as constantes deste ofício, **não devendo existir mais pontes além das previstas na presente circular.**

Quanto às pontes referentes ao período de outubro a dezembro de 2025, esclareço que serão informadas oportunamente.

IV. ABONO DE FALTAS

A concessão de abono de faltas é regulamentada pela Resolução nº 2.137/1981, que assim estabelece:

Artigo 1º – Os servidores da Universidade de São Paulo terão as suas faltas ao serviço abonadas, até o máximo de 6 por ano, não excedendo a uma por mês, desde que ocasionadas por moléstia ou motivo relevante.

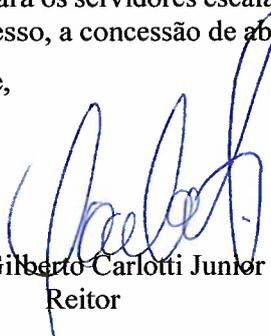
§ 1º – O servidor é obrigado a declarar o motivo da ausência no primeiro dia que comparecer ao serviço.

§ 2º – A aceitação dos motivos ficará a critério do superior imediato ao servidor e qual poderá exigir a sua comprovação.

Desse modo, o abono de faltas não pode ser utilizado como crédito de horas nos dias de ponte/recesso, excetuando-se a previsão para uso no recesso de final de ano estabelecida no § 5º da Cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2024/2026.

Não obstante, para os servidores escalados a desempenhar suas funções especificamente nos dias de ponte ou recesso, a concessão de abono de falta afigura-se cabível.

Atenciosamente,


Carlos Gilberto Carlotti Junior
Reitor